



PROCESSO N.º 371/04

PROTOCOLO N.º 8.054.078-7/04

PARECER N.º 374/04

APROVADO EM 04/08/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO RECANTO DOM BOSCO – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1221/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Recanto Dom Bosco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Cornélio Procópio, mantido pelo Colégio Mãe Peregrina Ltda.

A Resolução n.º 527/02 (cf. fl. 07) autorizou o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Recanto do Saber – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2002.

A mudança de mantenedora e alteração de denominação do Colégio Recanto do Saber – Ensino Fundamental e Médio, mantido por Recanto Nossa Senhora Schoenstatt Ltda. para Colégio Recanto Dom Bosco – Ensino Fundamental e Médio, mantido por Colégio Mãe Peregrina Ltda., a partir do início do ano letivo de 2004 foi autorizada através da Resolução n.º 4137/03 (cf. fl. 10-CEE)

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 81/04, o NRE de Cornélio Procópio informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 161-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 28/04, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 161-CEE).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cornélio Procópio (cf. fl. 163-CEE) e Parecer n.º 1034/04–CEF/SEED (cf. fl. 164), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Recanto Dom Bosco – Ensino Fundamental e Médio, Município de Cornélio Procópio, mantido pelo Colégio Mãe Peregrina Ltda.



PROCESSO N.º 371/04

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso em tela regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2004 até a presente data.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 03 de agosto de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de agosto de 2004.